



**ESCRITURANDO
CERTO**

ORGANIZADORAS:

Chayane Oliveira
Léia Fernanda De Souza Ritti Ricci

Tabela de Emolumentos

TJES

DESTAQUES

Fundamentação Normativa

 **Ato nº 04/2024**

(Disponibilizado em 19/12/2024)

Publica a tabela de valores da contribuição ao custeio dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Espírito Santo, a vigorar no exercício de 2025.

 **Ato nº 03/2024**

(Disponibilizado em 19/12/2024)

Determina a publicação das tabelas de custas e emolumentos constantes nos Anexos 03 e de 07 a 14, parte integrante do referido ato, contendo os valores convertidos para o padrão monetário nacional vigente (Real), em conformidade com a Lei Estadual nº 6.556, de 28 de dezembro de 2000 (publicada no Diário Oficial de 29/12/2000).

Editora: Escriturando Certo

Ano: 2025

1ª Edição.

TABELA DE EMOLUMENTOS TJES – ANO 2025

Este material reúne, de forma prática e atualizada, as tabelas de custas e emolumentos vigentes para o exercício de 2025, aplicáveis aos serviços notariais e registrais do Estado do Espírito Santo.

Fundamentação Normativa

Ato nº 04/2024

(Disponibilizado em 19/12/2024)

Publica a tabela de valores da contribuição ao custeio dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Espírito Santo, a vigorar no exercício de 2025.

Ato nº 03/2024

(Disponibilizado em 19/12/2024)

Determina a publicação das tabelas de custas e emolumentos constantes nos Anexos 03 e de 07 a 14, parte integrante do referido ato, contendo os valores convertidos para o padrão monetário nacional vigente (Real), em conformidade com a Lei Estadual nº 6.556, de 28 de dezembro de 2000 (publicada no Diário Oficial de 29/12/2000).



Critério de Conversão Monetária

1 UPFES = 13,9210 (UFIR)

VRTE = 1,0000 = R\$ 13,92 (treze reais e noventa e dois centavos)

Direitos Autorais

Este material é fruto de trabalho intelectual de curadoria, organização, estruturação didática e formatação, protegidos nos termos da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

Todos os direitos sobre a organização editorial e sistematização do conteúdo estão reservados às autoras responsáveis pelo projeto Escriitando Certo.

É proibida a reprodução, distribuição ou comercialização não autorizada deste material, total ou parcial, em qualquer meio.

 **Produzido por: Chayane Oliveira e Leila Fernanda de Souza Ritti Ricci**

 Fale com a gente

 E-mail: escriitandocerto@gmail.com

 WhatsApp: [Clique aqui para conversar](#)

 Instagram: [@escriitandocerto](#)

 **Ano: 2025**

ATO Nº 03/2024 – DISP. 19/12/2024

7 de janeiro de 2025 em Atos do
Corregedor / Legislação por Fabiana Oliveira da Silva

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATO Nº 03/2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR WILLIAN SILVA CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 60 DA LEI Nº 4.847/93 QUE DETERMINA A ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS DE CUSTAS E EMOLUMENTOS PREVISTOS EM LEI;

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI ESTADUAL Nº 6.556, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE EM SEU ARTIGO 2º CRIOU O VALOR DE REFERÊNCIA DO TESOIRO ESTADUAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – VRTE – PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E EM SEU ARTIGO 4º, DETERMINA QUE “AS REFERÊNCIAS EXPRESSAS NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL EM QUANTIDADE DE UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA – UFIR – FICAM TRANSFORMADAS EM QUANTIDADE DE VALOR DE REFERÊNCIA DO TESOIRO ESTADUAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – VRTE”;

CONSIDERANDO A LEI Nº 7.813 DE 22 DE JUNHO DE 2004, QUE DEU NOVA REDAÇÃO À TABELA 08 QUE ACOMPANHA A LEI Nº 4.847/93, DE 30/12/93, ALTERADA PELA LEI Nº 6.670/01 DE 16/05/2001;

CONSIDERANDO QUE A LEI ESTADUAL Nº 8.619/2007 MODIFICOU O INCISO IV, DA TABELA 10, DA LEI Nº 4.847/93, INCLUINDO AS ALÍNEAS “A” E “B”, QUE DISPÕEM SOBRE OS VALORES DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES, QUANDO OS DOCUMENTOS FOREM APRESENTADOS EM MEIO FÍSICO (PAPEL) OU RECEBIDOS POR MEIO ELETRÔNICO OU MAGNÉTICO, RESPECTIVAMENTE;

CONSIDERANDO A LEI Nº 9.387 DE 11 DE JANEIRO DE 2010, QUE ACRESCENTA NOTAS EXPLICATIVAS CONTIDAS NA TABELA 08 QUE ACOMPANHA A LEI Nº 4.847/93, DE 30/12/93, ALTERADA PELA LEI Nº 6.670/01 DE 16/05/2001;

CONSIDERANDO QUE A LEI ESTADUAL Nº 9.894, DE 07 DE AGOSTO DE 2012, ALTEROU A LEI ESTADUAL Nº 4.847/93, DE 30/12/1993, NELA INSERINDO A TABELA 14 PARA FINS DE REGULAMENTAR A COBRANÇA DE CUSTAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS;

CONSIDERANDO QUE A LEI Nº 9.974/2013 ALTEROU PARCIALMENTE A LEI DE CUSTAS Nº 4.847/93, INSERINDO UMA NOVA METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS CUSTAS JUDICIAIS;

CONSIDERANDO QUE A LEI ESTADUAL Nº 10.381/2015 MODIFICOU A TABELA 11, DA LEI Nº 4.847/93, ALTERADA PARCIALMENTE PELA LEI ESTADUAL Nº 6.670/01, PARA FINS DE REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE EMOLUMENTOS, NOS TERMOS DA PREVISÃO LEGAL ARTIGOS 37 E 38 DA LEI ORDINÁRIA Nº 11.977, DE 7 DE JULHO DE 2009;

CONSIDERANDO QUE O ART. 1º DO DECRETO Nº 5903-R, DATADO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024, DISPÕE QUE O VALOR DE REFERÊNCIA DO TESOIRO ESTADUAL – VRTE, A VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 2025, É DE R\$ 4,7175 (QUATRO REAIS E SETE MIL CENTO E SETENTA E CINCO DÉCIMOS DE MILÉSIMOS);

RESOLVE:

I – **DETERMINAR** A PUBLICAÇÃO DAS TABELAS DE CUSTAS E EMOLUMENTOS, CONSTANTES NOS ANEXOS 03 E DE 07 A 14, PARTE INTEGRANTE DESTA ATO, CONTENDO OS VALORES CONVERTIDOS PARA O PADRÃO MONETÁRIO NACIONAL VIGENTE (REAL), OBEDECENDO AS NORMAS DA LEI ESTADUAL Nº 6.556, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, COM A CORRESPONDÊNCIA DE: 1 UPFES = 13,9210 (UFIR), VRTE = 1,0000 = R\$ 13,92 (TREZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

II – ESTE ATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PRODUZINDO EFEITOS A PARTIR DE 1º JANEIRO DE 2025.

VITÓRIA/ES, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

**DESEMBARGADOR WILLIAN SILVA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**TABELA 3
ATOS COMUNS ÀS SERVENTIAS**



I – CERTIDÕES EXTRAÍDAS DE PROCESSOS, ASSENTAMENTO, PAPÉIS ARQUIVADOS, AUTOS, LIVROS OU FATOS CONHECIDOS EM RAZÃO DE OFÍCIO, QUALQUER QUE SEJA POR FOLHA (VERSO), SEM DIREITO A BUSCA:

A) PELA PRIMEIRA FOLHA DE UMA FACE **R\$ 16,41**

B) POR FOLHA DE UMA FACE QUE EXCEDER..... **R\$ 6,54**

II – PÚBLICA – FORMA DATILOGRAFADA OU PRODUZIDA POR QUALQUER PROCESSO DE FOTOCOPIAÇÃO QUÍMICA OU ELETRÔNICO POR FOLHA (VERSO), ATÉ **R\$ 8,49**

III – CONFERÊNCIA DE REPRODUÇÃO, CÓPIA OU VIA DE QUALQUER PAPEL COM O ORIGINAL, CONCERTO E CONFERÊNCIA DE TRASLADO OU PÚBLICA-FORMA..... **R\$ 3,29**

IV – BUSCA DE PAPÉIS, PROCESSOS E DOCUMENTOS ARQUIVADOS, LIVROS DE CARTÓRIO, QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DELES NELA COMPREENDIDOS O RELATIVO AO MESMO IMÓVEL, AÇÃO, ASSUNTO OU NOME, POR PERÍODO DE TRÊS ANOS OU FRAÇÃO CADA UM..... **R\$ 3,29**

V – DESARQUIVAMENTO E DESENTRANHAMENTO:

A) DE PROCESSOS..... **R\$ 32,84**

B) DE DOCUMENTOS ARQUIVADOS (ALÉM DE BUSCA DO DESARQUIVAMENTO E DAS FOTOCÓPIAS, SE FOR O CASO), POR DOCUMENTO..... **R\$ 3,29**

VI – GUIAS PARA RECOLHIMENTO E DEPÓSITO **R\$ 19,66**

VII – DILIGÊNCIAS:

A) NOS PERÍMETROS URBANO E SUBURBANO **R\$ 32,84**

B) NO PERÍMETRO RURAL **R\$ 65,68**

VIII – MICROFILMAGEM OU DIGITALIZAÇÃO POR FOLHA DE UMA FACE:..... **R\$ 8,49**

IX – PROCESSAMENTO DE DADOS, POR LANÇAMENTO..... **R\$ 8,49**

X – OFÍCIOS EM GERAL, EDITAIS E AVISOS:

A) PELA PRIMEIRA FOLHA **R\$ 16,41**

B) POR FOLHA QUE EXCEDER **R\$ 8,49**

XI – ENCAMINHAMENTO DE CORRESPONDÊNCIAS **R\$ 32,84**

NOTAS:

1) HAVERÁ REEMBOLSO DE TODAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO, EDITORAÇÃO E MATERIAL, QUANDO OS EDITAIS, AVISOS, CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E/OU NOTIFICAÇÕES FOREM FEITOS PELA IMPRENSA.

2) CABE AS PARTES PROVERAS DESPESAS COM TELEGRAMAS, RADIOGRAMAS, TELEFONEMAS, PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, AVISOS E ANÚNCIOS NO ÓRGÃO OFICIAL E AS CUSTAS DEVIDAS NO JUÍZO DEPRECADO.

3) O VALOR PREVISTO NO ITEM XI DESTINA-SE às DESPESAS DE PORTE POSTAL.

TABELA 7 ATOS DOS TABELIÃES

I – RECONHECIMENTO DE FIRMAS:

A) CADA UMA ATÉ **R\$ 4,10**

B) NOS PAPÉIS DESTINADOS A MATRÍCULAS ESCOLARES E PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, DE PESSOA RECONHECIDAMENTE POBRE **ISENTO**

II – AUTENTICAÇÃO OU CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS:

A) A AUTENTICAÇÃO OU CONFERÊNCIA DE PROCESSO DE FOTOCOPIAÇÃO QUÍMICO OU ELETRÔNICO, POR FACE DE DOCUMENTO ATÉ **R\$ 4,10**

B) A AUTENTICAÇÃO OU CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DESTINADO A MATRÍCULAS ESCOLARES E PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, DE PESSOA RECONHECIDAMENTE POBRE..... **ISENTO**

III – REGISTRO DE ASSINATURA E ARQUIVAMENTO DO CARTÃO **R\$ 12,26**

IV – ESCRITURA:

A) SEM VALOR DECLARADO **R\$ 130,74**

B) COM VALOR DECLARADO – VALOR REFERENTE À FAIXA ABAIXO DESCRITA:

FAIXA DE VALORES	VALOR DOS EMOLUMENTOS
01) até R\$ 2.500,00	R\$ 130,75
02) até R\$ 5.000,00	R\$ 187,96
03) até R\$ 10.000,00	R\$ 310,55
04) até R\$ 15.000,00	R\$ 474,00
05) até R\$ 20.000,00	R\$ 637,45
06) até R\$ 25.000,00	R\$ 800,89
07) até R\$ 30.000,00	R\$ 964,34
08) até R\$ 35.000,00	R\$ 1.127,78
09) até R\$ 40.000,00	R\$ 1.291,25
10) até R\$ 45.000,00	R\$ 1.454,68
11) até R\$ 50.000,00	R\$ 1.618,13
12) até R\$ 55.000,00	R\$ 1.781,59
13) até R\$ 60.000,00	R\$ 1.945,03
14) até R\$ 65.000,00	R\$ 2.108,48

15) até R\$ 70.000,00	R\$ 2.271,92
16) até R\$ 75.000,00	R\$ 2.435,36
17) até R\$ 80.000,00	R\$ 2.598,82
18) até R\$ 85.000,00	R\$ 2.762,25
19) até R\$ 90.000,00	R\$ 2.925,72
20) até R\$ 95.000,00	R\$ 3.089,16
21) até R\$ 100.000,00	R\$ 3.252,60
22) até R\$ 105.000,00	R\$ 3.416,06
23) até R\$ 110.000,00	R\$ 3.579,50
24) até R\$ 115.000,00	R\$ 3.742,94
25) até R\$ 120.000,00	R\$ 3.906,39
26) até R\$ 125.000,00	R\$ 4.069,84
27) até R\$ 130.000,00	R\$ 4.233,28
28) até R\$ 140.000,00	R\$ 4.478,45
29) até R\$ 150.000,00	R\$ 4.805,36